



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Maria José de Siqueira Melo, nº. 340 – Jd. Takebe – Biritiba Mirim/SP.
Tel: 4692-6271/ 4692-6275
email – saudebiritiba@gmail.com

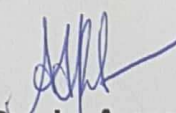


Biritiba Mirim 08 de Agosto de 2018

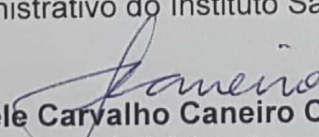
TERMO DE RECEBIMENTO

Através deste documento, declaro, para todos os fins e a quem possa interessar que recebi da Secretária Municipal da Saúde de Biritiba Mirim, sede na Avenida Maria de José de Siqueira Melo, nº340-Jd Takebe, o Termo Contratual Emergencial que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**, CNPJ nº 46.523.288/0001-80 e o **Instituto São Miguel Arcanjo - ISMA**, CNPJ Nº 29.816.118/0001-74

Atenciosamente,


Ana Paula Augusto Pinheiro
Diretora Municipal de Saúde

Ilmo Sr.
Rodrigo Machado de Araújo
Diretor Administrativo do Instituto São Miguel Arcanjo


Ciente: **Gisele Carvalho Caneiro Castrizana**
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
 Tel. (0xx11) 4692.5777



TERMO CONTRATUAL EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM E O INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PARA OPERACIONALIZAR, GERENCIAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO.

Processos Administrativos nº 3318/2.018
Contrato nº 030/2.018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.523.288/0001-80, situada à Av. Maria Jose de Siqueira, n.º. 340 – Jd. Takebe – Biritiba Mirim - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jarbas Ezequiel de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.909.309-5 e do CPF n.º 061.486.808-40 e de outro lado a empresa: **INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrito no CNPJ n.º 29.816.118/0001-74, situado na Avenida 15 de Novembro, n.º 1.438, Carmo, Araraquara, Estado de São Paulo, CEP: 14.801-063, e-mail: isma.saomiguelarcanjo@gmail.com, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **Sr. VYNICIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI**, portador da Carteira de Identidade n.º 52.810.015-4 – SSP/SP e do CPF n.º 475.964.128-90, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para operacionalizar, gerenciar e executar as ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento deste município, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a operacionalizar, gerenciar e executar as ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento deste município, de acordo com o termo de referencia anexo e programa de trabalho. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) ANEXO I – Termo de referência
- b) ANEXO II – Programa de Trabalho;
- c) ANEXO III – Termo de permissão de uso;
- d) ANEXO IV – Cronograma de desembolso

[Handwritten signature and initials]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 82021810180822390169-2; Data: 18/10/2018 08:27:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHQ04434-2LFH;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vátber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

e) Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexo I e II, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I. Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Processo de Seleção;

II. Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;

III. Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;

IV. Favorecer a efetiva redução das formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;

V. Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;

VI. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;



VII. Garantir a humanização da assistência;

2. Observar aos seguintes requisitos básicos:

- a) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- b) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- c) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários, e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato;
- e) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e/ou negligência própria ou de seus auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- g) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, zelando delas como se suas fossem;
- h) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeita condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
- i) Adquirir, se necessário, eventuais equipamentos e materiais necessários à execução do contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e

investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

- k) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à CONTRATANTE e aprovação expressa da mesma;
- l) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua;
- m) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- n) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- o) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- p) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- q) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

3. Na prestação dos serviços descritos nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III- Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

4. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

4.2. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes da ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

6. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do CONTRATO mediante apresentação de relatórios, em formulários padrões a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou conforme instrução do TCE/SP.

7. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de extinção da INSTITUIÇÃO, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas unidades de saúde, cujo uso lhe fora permitido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução deste contrato;

2. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

3. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;

4. Promover, se necessário, o afastamento de servidores públicos para a **INSTITUIÇÃO**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

5. Acompanhar a execução do presente Contrato, através da Comissão de Fiscalização, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos técnicos, realizando fiscalização e avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Instituição com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 dias, à partir do dia 01/08/2018 e poderá ser aditada sua vigência por igual período até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inc. IV.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE - O repasse será conforme cronograma de desembolso, anexo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Valor total do contrato R\$ 1.470.466,80 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), com repasse mensal no valor de **R\$ 490.155,60 (quatrocentos e noventa mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme determinado no programa de trabalho e cronograma de desembolso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse onerará a seguinte dotação orçamentária 02.02.10.02.10.05.3.3.50.41.

CLÁUSULA SEXTA – Local de execução – Pronto atendimento de Biritiba Mirim : Avenida Maria José de Siqueira Melo, s/nº Jardim Takebe – Biritiba Mirim/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será feita por comissão formada por membros da secretaria de saúde deste município, a qual deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL- O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à INSTITUIÇÃO direito a indenização sob qualquer forma,



salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a. advertência;
- b. multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- c. suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois(02) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a.", "c.", "d." e "e." desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b.".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05(cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

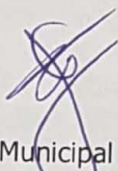
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema único de saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO - Fica desde já, eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Biritiba Mirim, 31 de julho de 2018.



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Jarbas Ezequiel de Aguiar
Prefeito Municipal

Dynicius Zingarelli
INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

Sr. VYNICIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI
Contratada

Data da Assinatura: 30 de Julho de 2018.

Testemunhas:

Ass:

Nome: TAIACO DE CARVALHO ZINGARELLI
CPF nº: 283.233.028-04

Ass:

Nome: Eraldo Aparecido de Sousa
CPF nº: 268.430.598-64

8

Eraldo Aparecido de Sousa
Diretor de Licitações

Contrato nº 030/18 – P.A. nº 3318/18

